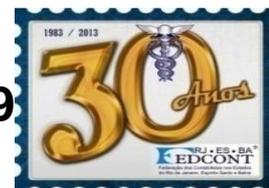




BOLETIM ANO IV – Nº 189



Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2014

CNPL obtém nova vitória no TST e ação sobre desmembramento sindical e pela manutenção da unicidade sindical está perto do fim

A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho-TST, decidiu no último dia 17/10, não aceitar Embargo de Divergência interposto pela réu CNTU, no processo nº 124-39.2011.5.10.0019, que trata sobre assunto de desmembramento sindical.

Conforme noticiado anteriormente, o colegiado do Tribunal Superior do Trabalho – TST, já havia decidido pela nulidade da fundação da CNTU, no entanto, fazendo uso do direito de recorrer, a ré interpôs Embargos de Divergência contra tal decisão.

Na sessão do dia 17/10, tal recurso veio de ser indeferido por decisão de lavra do Eminentíssimo Ministro Vieira de Mello, que deixou de analisar o cabimento do recurso por falta de recolhimento do depósito recursal, condição essencial para análise de recursos trabalhistas.

Assim, a decisão que decretou a nulidade da fundação da CNTU, por violação ao princípio da **unicidade sindical**, mais uma vez foi prestigiada, com a rejeição de mais um recurso e encontra-se cada vez mais próxima de se tornar definitiva.

“É certo que ainda cabem pequenos recursos, que reputamos sem viabilidade de sucesso, e que se prestam somente para retardar o trânsito em julgado, mas que não muda o fato de que a **CNPL é a**

única e exclusiva Confederação para a representação dos profissionais liberais”, afirmou o Dr. Emerson Xavier, advogado do escritório Garrido de Paula Advocacia, responsável pela causa interposta pela CNPL.

Na mesma decisão, foi arbitrado o valor da sentença no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos desde a data de início da ação, a cargo da ré, conforme a íntegra do despacho em anexo.

Fonte: Assessoria Jurídica / Assessoria de Imprensa CNPL

Dilma decide buscar nome para Fazenda no mercado

Mantega faz discurso otimista sobre rumos da economia e interpreta reeleição como sinal de aprovação a políticas
DE BRASÍLIA

Um dia após ser reeleita, a presidente Dilma Rousseff viu o mercado financeiro reagir negativamente à sua vitória e indicou que buscará um nome com credibilidade entre os investidores para conduzir sua política econômica.

A presidente resiste à ideia de anunciar às pressas um sucessor para o ministro da Fazenda, Guido Mantega, que foi nomeado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e recebeu aviso prévio durante a campanha eleitoral, quando Dilma anunciou que ele não continuará no cargo.

A presidente prefere anunciar seu novo ministro depois que tiver definido os demais integrantes de sua equipe econômica, incluindo o Banco Central e o Ministério do Planejamento. Isso deve ocorrer até o fim de novembro.

A presidente fará a reforma de sua equipe disposta a rejeitar interferências de aliados e partidos políticos na definição dos postos principais e pretende descartar nomes que tenham se tornado alvo de suspeitas de corrupção.

Na lista de cotados para a Fazenda, surgiram nos últimos dias o ex-presidente do Banco do Brasil Rossano Maranhão, hoje executivo do Banco Safra, e o presidente do Bradesco, Luiz Trabuco, como

informou a coluna Mônica Bergamo, na Folha.

Em entrevista à TV Record nesta segunda-feira (27), Dilma demonstrou incômodo com as perguntas sobre o assunto. "Gosto muito do Trabuco, mas acho que não seja o momento e a hora de discutir nomes para o próximo governo", afirmou. "No tempo exato, darei nome e perfil."

Assessores da presidente temem que ela enfrente dificuldades para recrutar nomes no mercado para a equipe, por causa do cenário desafiador na economia e do estilo centralizador de Dilma, que em seu primeiro mandato se impôs sobre a área econômica.

Na manhã desta segunda-feira, com as ações em queda e o dólar disparando, Mantega convocou entrevista coletiva para fazer um discurso otimista, em que interpretou o triunfo do PT como demonstração de que a população aprova a política econômica.

Ele disse que o governo prepara "várias" medidas de estímulo à indústria para tentar recuperar a atividade econômica, que deve registrar crescimento perto de zero neste ano. "Uma série de estímulos já foi dada e outros estão em curso", afirmou.

Reservadamente, assessores presidenciais disseram à Folha que o tom do ministro foi equivocados. Para eles, o recado das urnas é que a população aprovou as políticas sociais do governo, mas fez ressalvas à política econômica.

Na visão desses assessores, o momento é de arrumar a casa, e o objetivo principal da equipe econômica deveria ser o ajuste das contas públicas, que estão no vermelho, para reduzir a inflação e evitar que o Brasil perca o cobiçado grau de investimento conferido pelas agências internacionais de classificação de risco.

Se o Brasil for rebaixado, o custo de captação de empréstimos no exterior ficará mais caro para governos e empresas, e os investimentos estrangeiros no país vão diminuir.

Em sua entrevista, Mantega prometeu um ajuste fiscal "mais forte" em 2015 para compensar o fraco desempenho deste ano, quando o governo não cumprirá a meta de economia para pagamento de juros da dívida pública.

"Vamos continuar nos esforçando para aumentar a transparência da execução fiscal", disse o ministro, em linha com o discurso de Dilma, que no domingo prometeu seguir "avançando no terreno da responsabilidade fiscal".

(ANDRÉIA SADI, MÁRCIO FALCÃO, NATUZA NERY, SOFIA FERNANDES e VALDO CRUZ)

Fonte : Folha de São Paulo

Por que o Programa Bolsa Família não pode ser suprimido ou extinto

Princípio da Vedação ao Retrocesso Social

Em meio a várias manifestações de repúdio ao programa "Bolsa Família", passaremos a analisar o Princípio Constitucional da Vedação ao Retrocesso Social.

Segundo José Afonso da Silva, os princípios constitucionais são ordenações que se irradiam e imantam os sistemas de normas. Informa ainda o citado autor que tais princípios podem estar positivamente incorporados, por ser à base de normas jurídicas', o que os transformaria em normas-princípios constituindo, dessa forma, os preceitos básicos da organização constitucional.

O Princípio de Vedação ao retrocesso Social, ou ainda Princípio de Retrocesso de Políticas Públicas adquiridas e a idéia da proibição do retrocesso legal está diretamente ligada ao pensamento do constitucionalismo dirigente (CANOTILHO) que estabelece as tarefas de ação futura ao Estado e à sociedade com a finalidade de dar maior alcance aos direitos sociais e diminuir as desigualdades.

Neste sentido se fala também de cláusulas de proibição de evolução reacionária ou de retrocesso social (ex. Consagradas legalmente às prestações de assistência social, o legislador não pode eliminá-las posteriormente sem alternativas ou compensações; reconhecido, através de lei, o subsídio de desemprego como dimensão do direito ao trabalho, não pode o legislador extinguir este direito, violando o núcleo essencial do direito social constitucionalmente protegido) "Canotilho (2006, p. 177)".

Segundo "JARDIM, Rodrigo Guimarães."

O princípio da proibição do retrocesso, que tem por finalidade garantir

a segurança jurídica, não está previsto expressamente na Constituição Federal de 1988. Contudo, segundo a jurisprudência portuguesa, a ação do Poder Legislativo que revoga uma lei exigida pela Constituição abre uma lacuna proibida no ordenamento jurídico, configurando inconstitucionalidade por violação ao princípio da proibição do retrocesso. Apesar de essa tese ter sido vencida no órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro, a doutrina entende que o legislador tem o poder de alterar os meios escolhidos para alcançar determinado fim constitucional somente se conservar o núcleo essencial do direito em questão, inclusive pela implementação de políticas compensatórias.

O princípio da proibição do retrocesso não está previsto expressamente na Constituição Federal de 1988. Todavia, como tem por finalidade garantir a segurança jurídica, é possível buscar como fundamento, ainda que de forma remota, o art. 5º, caput, ao destacar a inviolabilidade à segurança e, mais especificamente, no inciso XXXVI, no qual consta que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Isso porque, se é clara a vedação à possibilidade de a lei retroagir aplicando-se uma interpretação extensiva, é perfeitamente plausível que nesse mandamento também se entenda a impossibilidade de a norma retroceder, numa espécie de direito adquirido por toda a sociedade (direito social adquirido em contraposição ao direito individual adquirido) sob pena de inconstitucionalidade.

Luís Roberto Barroso, afirma que:

“(…) o princípio da proibição de retrocesso decorre justamente do princípio do Estado Democrático e Social de Direito; do princípio da dignidade da pessoa humana; do princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras dos direitos fundamentais; do princípio da proteção da confiança e da própria noção do mínimo essencial.”

Almeida assevera:

“A visão de que os direitos sociais são também direitos fundamentais exsurge como um escudo de proteção a estes direitos, inclusive por meio de ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), impingindo um dever de observância e realização material dos mesmos. (...) a adoção do entendimento de que tanto os direitos individuais quanto os coletivos são cláusulas pétreas exsurge viável, até mesmo pela orientação hermenêutica emanada do próprio art. 5º, § 2º, da CF. (...) o Pacto de São José da Costa Rica. Neste

último, o Brasil acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais.

Jurisprudência do STF:

Veremos a seguir algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam do tema são a ADI nº 1.946/DF, a ADI nº 2.065-0/DF (tida como a primeira manifestação daquela Corte sobre a matéria, datada de 17 de fevereiro de 2000), a ADI nº 3.104/DF, a ADI nº 3.105-8/DF, a ADI nº 3.128-7/DF e o MS nº 24.875-1/DF.

Na ADI nº 1.946/DF, o Plenário, por unanimidade, decidiu “dar ao art. 14 da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, interpretação conforme à Constituição, excluindo-se sua aplicação ao salário da licença gestante, a que se refere o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal”. É que, não tendo sido revogado por norma constitucional derivada, o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal não poderia ser tornado insubsistente pela mera aplicação do art. 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena de se incorrer em retrocesso histórico.

A ADI nº 2.065/DF não foi conhecida por decisão da maioria, vencido o Relator, Ministro Sepúlveda Pertence, que entendeu que merecia aplicação o princípio da vedação de retrocesso social em relação à Medida Provisória nº 1.911-8, que extinguiu órgãos de deliberação colegiada, revogando dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213/91, que dispunham sobre o caráter democrático da gestão da Seguridade Social. O Relator, acompanhado pelos Ministros Marco Aurélio, Néri da Silveira e Carlos Velloso, pretendeu assegurar eficácia negativa mínima às normas programáticas, tendo afirmado: “Inconstitucional é exatamente gerar omissão inconstitucional que já não existia”.

A ADI nº 3.104/DF, da relatoria da Ministra Cármen Lúcia, foi julgada improcedente por decisão da maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Questionava-se a constitucionalidade do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e entendeu aquela Corte que o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 não criou direito subjetivo aos servidores que não haviam implementado os requisitos para aposentadoria à data de sua publicação. Registrou a Relatora, ao manifestar-se sobre as sustentações orais feitas pelos amici curiae, que haveria ofensa ao princípio da vedação de retrocesso social caso fosse extinta a possibilidade de aposentadoria, esse sim um direito social, não incidindo o referido princípio em se tratando de “adaptação

dos critérios de transição para o novo modelo previdenciário que se veio a estabelecer”. Prevaleceu, no caso, o entendimento de que não há direito adquirido a regime remuneratório para os servidores públicos estatutários.

Na ADI nº 3.105-8/DF e na ADI nº 3.128-7/DF, foi julgado improcedente, por maioria, o pedido de declaração de inconstitucionalidade do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Reconheceu-se, então, ser devida a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais aposentados. Em voto vencido, em que julgava procedente o pedido, acompanhando a Relatora, Ministra Ellen Gracie, o Ministro Celso de Mello abordou o princípio da vedação de retrocesso social, lembrando o “caráter de fundamentalidade de que se revestem os direitos de natureza previdenciária”.

Assim se manifestou o Ministro Celso de Mello sobre o princípio em tela:

“Refiro-me, neste passo, ao princípio da proibição do retrocesso, que, em tema de direitos fundamentais de caráter social, e uma vez alcançado determinado nível de concretização de tais prerrogativas (como estas reconhecidas e asseguradas, antes do advento da EC nº 41/2003, aos inativos e aos pensionistas), impedem que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive (GILMAR FERREIRA MENDES, INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO e PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*, 1. Ed., 2. Tir. 2002, Brasília Jurídica, p. 127-128; J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 1998, Almedina, item n. 03, p. 320-322; ANDREAS JOACHIM KRELL, *Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha*, 2002, Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 40; INGO W. SARLET, *Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988*, in *Revista Interesse Público*, n. 12, 2001, p. 99). Na realidade, a cláusula que proíbe o retrocesso em matéria social traduz, no processo de sua concretização, verdadeira dimensão negativa pertinente aos direitos sociais de natureza prestacional, impedindo, em consequência, que os níveis de concretização dessas prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser reduzidos ou suprimidos, exceto nas hipóteses – de todo incorrente na espécie – em que políticas compensatórias venham a ser implementadas pelas instâncias governamentais.”

No MS nº 24.875-1/DF, em que Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal buscavam garantir o direito de continuar recebendo os valores discriminados como “adicional por tempo de serviço e vantagem artigo 184 – III – inativo”, feito no qual se travou discussão sobre o teto remuneratório, o Ministro Celso de Mello utilizou-se dos mesmos argumentos adotados nos processos antes referidos, para, no entanto, dizer serem eles inaplicáveis ao caso em discussão no mandamus, em que, por decisão da maioria, foi concedida em parte a segurança:

“Não obstante reafirmando as premissas subjacentes a tal voto, entendo-as inaplicáveis ao caso ora em exame, consideradas as razões que fundamentam, de modo consistente, o primoroso voto proferido pelo eminente Relator, que afastou, de forma adequada, as alegadas ofensas aos postulados da isonomia, da razoabilidade e da garantia do direito adquirido, embora reconhecendo, com absoluta correção, a ocorrência, na espécie, de transgressão à garantia da irredutibilidade de vencimentos (ou de proventos), que representa, na verdade, no contexto desta causa, o núcleo essencial pertinente ao exame da presente controvérsia.”

Programa Bolsa Família

Benefícios

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que atende famílias pobres (renda mensal por pessoa entre R\$ 77,01 e R\$ 154) e extremamente pobres (renda mensal por pessoa de até R\$ 77). Ele possui vários tipos de benefícios, utilizados para compor a parcela mensal que os beneficiários recebem. Esses benefícios são baseados no perfil da família registrado no Cadastro Único. Entre as informações consideradas, estão: a renda mensal por pessoa, o número de integrantes, o total de crianças e adolescentes de até 17 anos, além da existência de gestantes.

Benefício Básico: R\$ 77 Concedido apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa menor de até R\$ 77)

Benefício Variável de 0 a 15 anos: R\$ 35

Concedido às famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade

Benefício Variável à Gestante: R\$ 35

Concedido às famílias que tenham gestantes em sua composição

Pagamento de nove parcelas consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a gestação tenha sido

identificada até o nono mês

A identificação da gravidez é realizada no Sistema Bolsa Família na Saúde. O Cadastro Único não permite identificar as gestantes.

Benefício Variável Nutriz: R\$ 35

Concedido às famílias que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição

Pagamento de seis parcelas mensais consecutivas, a contar da data do início do pagamento do benefício, desde que a criança tenha sido identificada no Cadastro Único até o sexto mês de vida.

Observação: Os benefícios variáveis acima descritos são limitados a 5 (cinco) por família, mas todos os integrantes da família devem ser registrados no Cadastro Único.

Benefício Variável Vinculado ao Adolescente: R\$ 42

Concedido a famílias que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos – limitado a dois benefícios por família

Benefício para Superação da Extrema Pobreza: calculado caso a caso Transferido às famílias do Programa Bolsa Família que continuem em situação de extrema pobreza (renda mensal por pessoa de até R\$ 77), mesmo após o recebimento dos outros benefícios. Ele é calculado para garantir que as famílias ultrapassem o limite de renda da extrema pobreza

Além de entender que os valores recebidos pelas famílias do PBF podem variar, é importante saber que o Cadastro Único é um banco de dados mais amplo e que dá acesso a outros programas e políticas sociais do Governo Federal, não apenas ao Programa Bolsa Família.

Entrada de Famílias no Programa

Serão habilitadas a entrar no Programa Bolsa Família as famílias: Com cadastros atualizados nos últimos 24 meses; Com renda mensal por pessoa menor ou igual ao limite de extrema pobreza (R\$ 77,00); e Com renda mensal por pessoa entre os limites de extrema pobreza e pobreza (R\$ 77,01 e R\$ 154,00), desde que possuam crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos na sua composição.

Neste sentido podemos constatar que Direitos Sociais e Políticas Pública Adquiridas não podem ser suprimidas ou extintas, mesmo que houvesse troca de governo, o programa Bolsa Família poderia ser melhorado, nunca suprimido ou extinto.

Referências:

" Canotilho (2006, p. 177) "

“JARDIM, Rodrigo Guimarães.”

BARCELLOS, Ana Paula de; BARROSO, Luís Roberto. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito Brasileiro. AFONSO DA SILVA, Luís Virgílio (organizador). Interpretação constitucional. São Paulo: Malheiros, 2005.

Referência bibliográfica (de acordo com a NBR 6023: 2002/ABNT): GARCIA, Sérgio Renato Tejada. O princípio da vedação de retrocesso na jurisprudência pátria - análise de precedentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Regionais Federais e da Turma Nacional de Uniformização. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 36, jun. 2010. Disponível em: Acesso em: 27 out. 2014.

Fonte : Jusbrasil - por Sergio Oliveira de Souza 28/10/2014

Especuladores perdem eleição, mas querem comandar política econômica

CSB condena setores do mercado financeiro que defendem a extinção da política de desenvolvimento aprovada nas urnas pelo povo brasileiro

As últimas eleições, findadas no dia 26 de outubro, apresentaram um cenário muito específico. Este pleito expôs a clara e muito acirrada disputa entre os interesses do Brasil e do povo contra os especuladores do mercado financeiro, que, por meio das duas candidaturas derrotadas apresentaram propostas no sentido de modificar a política de desenvolvimento, fortalecimento do Estado, geração de emprego e combate à miséria que obteve a vitória novamente nas urnas.

De forma explícita, alguns elementos do mercado passaram a dominar os jornais brasileiros com pressões para que o governo Dilma Rousseff mude o rumo do projeto de governo que foi eleito e validado pelos brasileiros. Tal manifestação escancarada evidencia-se em matéria publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, no dia 28 de outubro, na qual Anthony Pereira, diretor do Brazil Institute do King's College (Londres), lança a máxima de que “o governo Dilma, na percepção externa, foi ‘longe demais’ na direção desenvolvimentista e sabe que precisa recuperar a credibilidade”. Segundo Pereira, “os investidores esperam um sinal à ortodoxia, com redução de gasto público e menos ativismo na política industrial”.

Na análise da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Dilma Rousseff já dispõe de credibilidade, atestada pelos eleitores nas urnas. Esta confiança é a aprovação do povo brasileiro e das entidades sociais, que deve ser ainda mais fortalecida e ampliada.

Desta forma, quando a *Folha de S.Paulo* expõe declarações de representantes como Anthony Pereira, apelativas à denominada ortodoxia, o faz para atender a pressões de interesses que, definitivamente, não são do povo. Antonio Neto, presidente da CSB, afirma que o povo brasileiro venceu as eleições e vai lutar para que o País siga no caminho do desenvolvimento social e dê prioridade ao setor produtivo.

“Nos próximos quatro anos, temos o compromisso de erradicar a miséria, gerar milhões de empregos, fortalecer nosso mercado interno e nossa tecnologia. Todo o investimento para o setor produtivo será bem-vindo, desde que não seja subterfúgio para explorar a mão de obra do trabalhador. O capital especulativo tem de ficar longe do Brasil”, declarou.

O jornal paulista afirma ainda em sua publicação que o “mercado gostaria da sinalização de reformas ‘transformadoras’, embora considere ‘improvável’ que isso ocorra”. O presidente da CSB explica que já passamos por esta receita, e as verdadeiras mudanças já foram implementadas desde 2003, com as políticas sociais, de valorização do salário e do combate à fome.

“É claro que estas reformas não brilham aos olhos do mercado financeiro, porque isso atinge uma parcela insignificante para eles. Como podemos imaginar que tirar 50 milhões de pessoas da miséria pode ser essencialmente bom para os especuladores”, sentenciou Neto.

Na análise do dirigente da CSB, os “rápidos movimentos tranquilizadores” citados pela *Folha* – a escolha do novo ministro da Fazenda ligado ao mercado financeiro – são, na verdade, uma manobra para o aumento da conspiração especulativa sobre o Brasil.

“Estes analistas estão querendo que o governo – que venceu a eleição com um projeto específico e determinado – mude a sua trajetória. Mas o caminho do País é um só: aquele voltado ao povo que luta todos os dias do ano pela construção deste Brasil grande e próspero do qual eles querem se aproveitar”, finalizou Antonio Neto.

Fonte : Portal da CSB e Informativo Ernesto Pares 30/10/2014

Filiada a:

